



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3589 - 36 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(...)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*

## LEI Nº 5.497/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** Fica criado através da presente Lei, 01 (uma) vaga para função gratificada para o desempenho de atividade de motorista do caminhão da coleta de resíduos recicláveis, conforme anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Ao servidor designado para as funções descritas nesta Lei não será devido o pagamento de eventuais horas extraordinárias executadas.

**Art. 3º.** Inclui os anexos I e II desta Lei, respectivamente aos anexos 03 e 04 da Lei Municipal 3.323/2014.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3589 - 36 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Anexo I

Incluído como anexo 03 da Lei Municipal 3.323/2014

Anexo 03

Tabela de Função Gratificada

ORDEM	SECRETARIA/LOCAL	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
02	PODER EXECUTIVO	MOTORISTA DO CAMINHÃO DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	01	FG-02

## ANEXO II

Incluído como anexo 04 da Lei Municipal 3.323/2014

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO	
CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
MOTORISTA DO CAMINHÃO DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Formação: Ensino médio
TIPO: FUNÇÃO GRATIFICADA	
ATRIBUIÇÕES: 1. Conduzir o caminhão responsável pela coleta de resíduos recicláveis, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança durante o percurso. 2. Realizar a coleta de resíduos recicláveis nas áreas designadas, assegurando a correta separação e acondicionamento dos materiais no veículo. 3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3589 - 36 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

caminhão, incluindo a verificação de fluidos, pneus e outros componentes, para garantir a segurança e eficiência do veículo. 4. Manter registros detalhados das coletas realizadas, quantidades e tipos de resíduos recicláveis, para efeito de monitoramento e controle. 5. Promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e do manejo adequado dos resíduos, orientando a população durante a coleta. 6. Relatar ao superior imediato qualquer anomalia, dificuldade ou incidente ocasionado durante a coleta ou na operação do caminhão. 7. Seguir rigorosamente o calendário de coletas estabelecido, garantindo a pontualidade e a regularidade dos serviços. 8. Exercer atividades correlatas e precípua da função.

## LEI Nº 5.498/2025

**DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima vigésima oitava revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Inclusão de metas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)